

**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

**AVISO N.º LISBOA – B6 – 2020 – 13**

**Trabalho socialmente necessário**

**CEI e CEI + - COVID-19**

**EIXO PRIORITÁRIO: 6** – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

**OBJETIVO TEMÁTICO: 9** - Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.1** – Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

**OBJETIVO ESPECÍFICO:** Aumentar as competências pessoais, sociais e profissionais e facilitar o acesso ao mercado de trabalho de grupos vulneráveis, ampliando a empregabilidade e reduzindo a vulnerabilidade económica.

**FUNDO ESTRUTURAL:** Fundo Social Europeu

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO:** B6: “CRII : Inclusão Ativa de grupos vulneráveis”

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:** 444 : Trabalho socialmente necessário – CEI e CEI+ COVID

**ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO:** Região de Lisboa NUTS II – Área Metropolitana de Lisboa

**DATA DE ABERTURA:** Dia útil seguinte à publicação do aviso

## INDICE

1. PREÂMBULO.....	3
2. ÂMBITO/OBJETIVOS .....	4
3. AÇÕES ELEGÍVEIS.....	4
4. ENTIDADE BENEFICIÁRIA .....	4
5. CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA .....	5
6. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA .....	5
7. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO .....	5
8. DURAÇÃO DA CANDIDATURA .....	5
9. NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	5
10. ÁREA GEOGRÁFICA.....	5
11. ENTIDADES DESTINATÁRIAS .....	6
12. PÚBLICO-ALVO ELEGÍVEL.....	6
13. FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS.....	6
14. INDICADORES A CONTRATUALIZAR.....	6
15. PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA.....	7
16. DESPESAS ELEGÍVEIS.....	7
17. REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS.....	7
18. CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO .....	9
19. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL .....	9
20. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	9
21. CONTACTOS .....	9
ANEXO 1 - PRAZOS PARA ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS .....	10

## 1. PREÂMBULO

A pandemia internacional da doença COVID-19 e consequente declaração do estado de emergência regulamentada pelo Governo português, levaram à consagração de medidas robustas com vista a prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e garantir que os serviços essenciais continuam a ser assegurados.

Medidas destinadas a promover o trabalho socialmente necessário, com vista a satisfazer necessidades sociais e coletivas de maior proeminência no contexto atual, aliadas à importância de estimular o contacto com o mercado de trabalho para os desempregados e para outros públicos em situação de afastamento do mercado de trabalho causado pela situação de crise empresarial com origem na pandemia (p.e. trabalhadores em layoff) ou, ainda, para públicos que ainda não tendo ingressado no mercado de trabalho (p.e. estudantes e formandos), possam dar um contributo socialmente útil aplicando as suas competências e qualificações em áreas de necessidade proeminente.

Neste contexto, no sentido de apoiar durante a pandemia da doença COVID-19 e de forma excecional, as entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade, que se encontram particularmente expostas aos efeitos de sobrecarga originados por esta pandemia, foram criados pela Portaria 82-C/20202, de 31 de março: i) uma medida de apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde; ii) um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos «Contrato emprego-inserção» (CEI) e «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições.

Nos termos previstos no artigo 9.º, conjugado com o artigo 37.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que adota Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego doravante abreviadamente designada por REISE, a candidatura ao presente aviso decorre através de convite dirigido ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.), dispensando fundamentação específica por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, atendendo a que se trata de beneficiário responsável pela execução de políticas públicas da operação em causa, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>).

O presente convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com o artigo 9.º do REISE e com a Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que cria as medidas de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, de caráter extraordinário e temporário, decorrentes da emergência desencadeada pela pandemia internacional provocada pela COVID-19.

## **2. Âmbito/Objetivos**

O presente convite refere-se, exclusivamente ao apoio extraordinário previsto pela Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março a conceder no âmbito da tipologia de operação referente ao trabalho socialmente necessário enquadrado nas medidas de política pública designadas por Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego Inserção+, prevista na alínea e), do artigo 18.º e nos artigos 35.º e seguintes do RE ISE, e regulamentadas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, n.º 164/2011, de 18 de abril, n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que a republica.

- a) Apoiar o Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, de natureza temporária e excepcional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19;
- b) Criar um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos «Contrato emprego-inserção» (CEI) e «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) aplicável aos projetos realizados nas áreas social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19.

## **3. Ações elegíveis**

São elegíveis as ações previstas no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que integrem atividades referentes a situações de sobrecarga das entidades do setor social, solidário e da saúde, decorrente da pandemia COVID-19, nomeadamente devido ao aumento da atividade dessas entidades ou ao impedimento temporário dos seus trabalhadores por motivo de doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes, que se enquadrem no conceito de trabalho socialmente útil.

## **4. Entidade beneficiária**

### **4.1 Natureza da Entidade Beneficiária**

Nos termos do artigo 37.º do RE ISE, é beneficiário elegível o IEFP, I.P., entidade que assume perante a Autoridade de Gestão (AG), a qualidade de beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais, nos termos previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 34/2018, de 15 de maio, e 127/2019, de 29 de agosto.

### **4.2. Critérios de Elegibilidade da Entidade Beneficiária**

A entidade beneficiária deve assegurar e declarar que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho e n.º 382/2019, de 23 de outubro.

## **5. Calendário para apresentação de candidatura**

O período para apresentação da candidatura decorre das 9H00 do dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso até às 18:H00 do dia sexagésimo dia corrido após a abertura do aviso.

Recomenda-se à entidade beneficiária evitar a submissão tardia da candidatura, nomeadamente nos últimos dias do prazo da candidatura, por forma a reunir os requisitos técnicos ou administrativos necessários e exigidos pelo aviso em causa e pelas regras de funcionamento do Balcão Portugal 2020.

## **6. Procedimento para apresentação da candidatura**

A apresentação de candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

## **7. Dotação financeira e nível de cofinanciamento**

### **7.1 Dotação indicativa**

A dotação indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de 1.200.000€ (um milhão e duzentos mil euros).

### **7.2 Taxa de cofinanciamento**

Conforme estabelecido no artigo 5.º do RE ISE, a taxa de cofinanciamento é de 50% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária.

## **8. Duração da candidatura**

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 6 meses, contados a partir do dia de 1 março de 2020, podendo este prazo ser prorrogado mediante circunstâncias supervenientes e aceites pela Autoridade de Gestão

## **9. Número de candidaturas a apresentar**

A entidade beneficiária deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

## **10. Área geográfica**

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região de Lisboa NUTS II – Área Metropolitana de Lisboa conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 20.º do RE ISE, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do RE ISE.

### **11. Entidades Destinatárias**

São elegíveis as entidades referidas no artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, na sua atual redação, que instituí os Contratos Emprego-Inserção e os Contratos Emprego-Inserção+, conjugado com o definido no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, nomeadamente as entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade.

### **12. Público-alvo elegível**

Podem ser integradas nos projetos abrangidos pela presente medida as pessoas que se encontrem numa das seguintes situações, desde que não possuam mais de 60 anos e não pertençam aos grupos sujeitos a dever de especial proteção definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março:

- a) Desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, ou subsídio social de desemprego, adiante designados desempregados subsidiados;
- b) Desempregados beneficiários do rendimento social de inserção;
- c) Outros desempregados inscritos no IEFP, I. P.;
- d) Desempregados que não se encontrem inscritos no IEFP, I. P.;
- e) Trabalhadores com contrato de trabalho suspenso ou horário de trabalho reduzido;
- f) Trabalhadores com contratos de trabalho a tempo parcial;
- g) Estudantes, designadamente do ensino superior, e formandos, preferencialmente de áreas relacionadas com os projetos, desde que com idade não inferior a 18 anos.

### **13. Forma, montantes e limites dos apoios**

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos, não sendo aplicável a Tabela de Custos Unitários definida para a tipologia de operação CEI e CEI+, atendendo a que os apoios a serem refinanciados ao IEFP através do presente convite, apresentam características próprias, conforme consta da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que não são compatíveis com aquela metodologia.

### **14. Indicadores a contratualizar**

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como

critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do RE ISE são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura são propostas as metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância do projeto.

<b>Tipo de indicador</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
REALIZAÇÃO	Participantes em ações de trabalho socialmente necessário	N.º	a indicar pelo beneficiário
RESULTADO	Entidades recetoras de participantes que avaliaram de forma positiva o apoio recebido	%	a indicar pelo beneficiário

O apuramento da meta para o indicador de resultado realiza-se através da inquirição às entidades da economia social apoiadas no contexto das medidas abrangidas pelo presente Aviso, cabendo à entidade beneficiária proceder à realização dos inquéritos.

#### **15. Processo de análise e decisão da candidatura**

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.

Sendo que, nos termos do artigo 37.º do RE ISE, a entidade beneficiária intervém na qualidade de Beneficiário Responsável pela execução de Políticas Públicas para a tipologia de operação constante do ponto 3 do presente convite, os critérios de seleção decorrem de legislação própria aplicável.

#### **16. Despesas elegíveis**

São elegíveis as despesas previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, e as bolsas mensais previstas no artigo 13º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, acrescidas das majorações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 7.º da referida Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março

#### **17. Regime de financiamento e prazos de decisão de pagamentos**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.º 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O IEFP, I.P. tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento total aprovado, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso devem ser submetidos eletronicamente no Balcão 2020, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o IEFP, I.P., proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

O montante total dos custos a aprovar por cada pedido de reembolso e/ou pedido de pagamento de saldo resulta do cruzamento entre os dados de execução física declarados (identificação exaustiva dos participantes e do n.º de meses acumulado da atividade) e os custos efetivamente incorridos e pagos.

O financiamento é ainda ajustado de acordo com o respetivo período temporal de frequência dos participantes, designadamente, quando estejam em causa situações que determinam o fim da atividade, por cessação ou resolução do contrato, nos termos previstos na regulamentação aplicável aos Contratos Emprego-Inserção e Contratos Emprego-Inserção+.

A decisão sobre o pedido de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma com o adiantamento não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade da operação, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

## **18. Condições de alteração**

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio. Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## **19. Documentação adicional**

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Memória descritiva que fundamente a candidatura;
- Documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado.

## **20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PORL2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

## **21. Contactos**

Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020

Rua Alexandre Herculano, n.º 37

1250-009 Lisboa

lisboa2020@ccdr-lvt.pt

Lisboa, 27 de abril de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Teresa Almeida

## Anexo 1 - Prazos para análise e decisão de candidaturas

